

VOCÊ SABIA?

A legislação brasileira assegura a isenção do Imposto de Renda em virtude do diagnóstico de certas enfermidades, como neoplasia maligna e cardiopatias graves.

Essa isenção se destina, entre outros, aos militares inativos e respectivos pensionistas.

Quanto aos casos de neoplasia maligna (isto é: câncer), a legislação tributária não limita a isenção a um tipo específica de câncer. Deste modo, *a Justiça reconhece que toda e qualquer neoplasia maligna assegura a isenção do imposto de renda e os casos de câncer de pele, de mama, próstata, tireoide e as demais espécies de neoplasia maligna asseguram a isenção do imposto de renda aos inativos e pensionistas.

Quanto às cardiopatias graves, não existe um conceito na Lei, nem uma lista de quais cardiopatias são graves.

Geralmente, as cardiopatias graves associam-se a quadros clínicos como:*

- infarto
- implante de stent ou marca-passo
- insuficiência cardíaca e insuficiência mitral
- Lesão de tronco de coronária esquerda
- lesões ateromatosas extensas e difusas
- aneurisma de ventrículo esquerdo

A isenção do imposto de renda não é automática; é necessário solicitar formalmente o benefício fiscal e cada caso é avaliado individualmente pelo órgão responsável dos proventos previdenciários ou pelo Poder Judiciário, *sendo que a Justiça que não há exigência de sintomas contemporâneos da enfermidade para concessão da isenção.

Isto é, a Justiça estabeleceu que a ausência de sintomas, devido à provável cura, não impede a concessão de isenção de Imposto de Renda ao contribuinte, havendo inúmeros julgamentos deferindo a isenção para contribuintes com diagnóstico de câncer ou cardiopatia grave há décadas.

Veja abaixo como contar o prazo máximo de cinco anos da devolução do Imposto de Renda pago indevidamente.

A legislação brasileira assegura a isenção do Imposto de Renda em virtude do diagnóstico de certas enfermidades, como neoplasia maligna e cardiopatias graves.

Além dessa isenção - que se destina, entre outros, aos militares inativos e respectivos pensionistas – é possível obter a restituição do Imposto de Renda.

E *as ações ajuizadas em abril de 2024 permitem a restituição de todo Imposto de Renda pago no ano de 2018.

Veja os detalhes:

①O prazo prescricional de cinco anos para a propositura de ação de repetição de valores descontados, na fonte de pagamento, a título de imposto de renda, tem como marco inicial a data do ajuste anual de contas, e não a data, mês a mês, da realização do desconto das parcelas nos proventos previdenciários.

2 sto é, o prazo quinquenal de prescrição começa a correr a partir da data da entrega, pelo contribuinte, de sua declaração anual de renda.

Assim, a data final para pedir a devolução de valores retidos na fonte de pagamento como imposto de renda é de cinco anos, contados a partir da data do acerto de contas anual, e não a partir da data, mês a mês, da retenção das parcelas no salário ou nos benefícios.

Dito de outro modo, o prazo de cinco anos para reclamar a devolução de valores retidos pela fonte pagadora, devido à cobrança indevida de IRPF, iniciase na data em que o contribuinte entrega sua declaração anual de renda.

De tal modo, nas palavras da Magistrada Maria Isabel de Azevedo Souza, ao julgar a Apelação Cível 50253929120208210001: A prescrição quinquenal da pretensão à restituição do imposto de renda retido na fonte indevidamente não flui a contar da retenção mensal, e sim da entrega da declaração de ajuste anual, data em que se considera efetuado o pagamento do tributo.

⑤sso ocorre porque o fato-gerador do IRPF é complexivo, de tal modo que a contagem dos cinco anos do valor retroativo começa no ano posterior ao dos pagamentos.

Neste contexto, por exemplo, *as ações que forem ajuizadas em março e abril de 2024 permitem a restituição de todo anos de 2018, cujo prazo de entrega da Declaração foi abril de 2019.

"Por exemplo: um militar que seja inativo desde 2015 e que tenha diagnóstico de câncer em 2016, caso postule judicialmente a isenção até o mês de abril de 2024, poderá obter a isenção em caráter vitalício, bem como a restituição contendo o ano de 2018 na íntegra." informa o Advogado tributarista Gabriel Cardoso, integrante do escritório Fabrício Klein Advocacia, especializado na matéria.